PROJETO LEI 74 DE 2025

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Bom Jardim de Minas para o exercício financeiro de 2026.

Emenda 03 (aditiva)

Fica incluído o artigo 7º no referido PL, passando a contar com a seguinte redação:

Art. 7º A execução dos programas e ações previstos nesta Lei deverá observar, estritamente, as metas e prioridades estabelecidas no Plano Plurianual 2026–2029, de modo a garantir coerência entre planejamento e execução orçamentária.

JUSTIFICATIVA

A emenda garante que a execução do orçamento anual esteja alinhada às metas e prioridades do PPA 2026–2029, fortalecendo o princípio do planejamento previsto na Constituição e na Lei nº 4.320/64.

O dispositivo evita distorções entre o que foi planejado e o que é executado, assegura continuidade das políticas públicas e reforça o controle do Legislativo sobre a ação governamental. Trata-se de medida que promove coerência, eficiência e responsabilidade na gestão orçamentária.

Sala de sessões, 02 de dezembro de 2025.

Comissão de Fiscalização, Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas:

Ana Claudia Gomes

Divino Paulo de Aquino

Enzo Peixoto de Almeida